

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2015

Dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das despesas realizadas em Programas de Capacitação dos Trabalhadores do Setor de Turismo e altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.892, de 2015, do nobre Deputado Alex Manente, que autoriza dedução da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica das despesas realizadas em Programas de Capacitação dos Trabalhadores do Setor de Turismo, previamente aprovados pelo Ministério do Turismo.

Durante sua apreciação na Comissão de Turismo, a proposição recebeu parecer favorável, com aprovação de uma emenda de autoria do relator.

Na Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi considerada adequada orçamentária e financeiramente e, no mérito, aprovada, na forma de substitutivo apresentado pela Relatora, Sua Excelência a Deputada Soraya Santos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria vem a este Colegiado para apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, na forma dos arts. 53, III, e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, quanto aos requisitos de constitucionalidade, consideramos que na proposição original havia clara inconstitucionalidade no art. 8º, na medida em que impõe ao Poder Executivo que estime o montante da renúncia fiscal decorrente da proposição e o inclua no demonstrativo que acompanha o projeto da lei orçamentária.

Consideramos que a tal previsão é inconstitucional pois viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Ainda que não seja atribuição desta Comissão, entendemos que tal previsão se deu com vistas a burlar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que toda renúncia de receitas deve vir acompanhada da demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou, alternativamente, estar acompanhada de medidas compensatórias.

Por essa razão, dado que o art. 165, § 9º, determina que cabe à lei complementar a regulação de normas gerais de gestão financeira e patrimonial do poder público, e que a Lei de Responsabilidade Fiscal visa ao atendimento dessa regra, havia uma inconstitucionalidade indireta, de modo que a proposição, quanto a esse aspecto, deveria ser considerada injurídica.

Esses vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade, contudo, foram sanados no Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação.

No tocante à técnica legislativa, o Substitutivo apresenta, todavia, um pequeno vício formal, pois as modificações que se pretendem incluir na Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, não se fazem acompanhar da identificação, ao final da última unidade, com as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses.

Essa exigência é feita pelo Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o qual regulamenta a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por essa razão, estamos apresentando emenda de redação.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.892, de 2015 na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, com a adoção da emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2015

Dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das despesas realizadas em Programas de Capacitação dos Trabalhadores do Setor de Turismo e altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014.

EMENDA DE REDAÇÃO DO RELATOR

Acrescente-se, onde couber, a expressão NR, entre parênteses, nas modificações da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, constantes dos arts. 6º e 7º da proposição.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator